



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.531/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2022 - Data: de 27
de janeiro de 2022.

Súmula: “Institui o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira dessas mulheres, por meio de medidas como qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar consistirá na criação de um banco de vagas de trabalho oferecidas por empresas conveniadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao Poder Executivo Municipal competirá gerir o banco de vagas de que trata o caput e convidar empresas com atuação no município para que ofereçam vagas de trabalho para cadastro, por meio de convênios ou outros instrumentos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer estímulos, incentivos e benefícios às empresas conveniadas que cadastrarem vagas de trabalho no banco de vagas.

Art. 3º As vagas serão disponibilizadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar devidamente atendidas, cadastradas e encaminhadas pelas secretarias e equipamentos públicos que integram a rede de proteção.

§ 1º Farão jus ao Programa disposto no art. 1º desta lei as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º A vítima de violência será beneficiária do referido Programa enquanto estiver sendo acompanhada pelos equipamentos citados no caput.

Art. 4º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá como objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - mobilizar empresas para que disponibilizem vagas de trabalho destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar o banco de vagas das empresas conveniadas e das vagas de trabalho disponibilizadas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para as vagas de trabalho disponíveis no banco de vagas;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, oriundas das vagas de trabalho disponibilizadas pelas empresas conveniadas;

V - qualificar profissionalmente mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do decreto regulamentar;

VI - garantir o direito de informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre seus direitos, inclusive com indicação de órgãos, entes, e associações da sociedade civil de proteção aos direitos das mulheres.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - oferta de condições para autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes de servidores públicos municipais para garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da oferta de vagas de trabalho das empresas.

Art. 6º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será gerido e operacionalizado por órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal, o qual terá competência para adotar as medidas garantidoras da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º A operacionalização do banco de vagas indicado no artigo 2º desta lei será atribuída ao órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar, preferencialmente o mesmo executor do Programa.

§ 2º As atribuições do órgão ou ente a que se refere o caput deste artigo serão determinadas em decreto regulamentar, observados os objetivos dispostos no art. 2º desta lei, inclusive a inclusão no Programa e encaminhamento para as vagas de trabalho disponibilizadas.

§ 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá implementar a presente lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**